JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação do serviço de fabricação, montagem e instalação de placa identificadora e de painel expositor de fotografia com suporte para fixação em parede.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de atualizar a galeria de fotos de ex-presidentes que integra o Memorial desse TRE.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	CATSERT	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor total estimado
01	0370214 0150653	a) CONFECÇÃO DE PAINEL EXPOSITOR DE FOTOGRAFIA - medindo 495mm x 695mm e espessura de 1/8”(aprox. 3mm), em chapa de alumínio, revestida em sua face posterior com tinta preto fosco; incluindo suporte de fixação tipo macho e fêmea preso na chapa de alumínio através de solda e na parede (tipo divisória já existente), com parafuso rosca maq. W1/4”, cabeça redonda galvanizado (Ver desenhos e informações complementares em anexo). b) ASSENTAMENTO DE FOTOGRAFIA NO PAINEL (fornecida pelo Tribunal) c) CONFECÇÃO DE PLACA IDENTIFICADORA medindo 495mm x 100mm em aço inoxidável com 0,6 mm de espessura, escovado, com gravação em preto, em baixo relevo (ver anexos do TR).	1	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/02/2019 16:15:37
Por: OSNIR MENDES MADUREIRA
TRE

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - Serão realizados serviços de confecção, montagem e instalação do objeto, de acordo com as especificações do tópico 3;

4.2 - Deverão ser utilizados materiais de 1ª qualidade, aprovados pelo INMETRO, quando for o caso;

4.3 – A contratada deverá visitar o local dos serviços antes de executar o projeto, verificando as condições das instalações. As medidas apresentadas nesse Termo de Referência deverão ser confirmadas na visita e seguidas milimetricamente;

4.4 - A execução do item 1 (tópico 3), a Contratada deverá obedecer ao modelo existente na Galeria do Memorial desse Tribunal, bem como ficar responsável pela afixação do painel no local determinado pelos fiscais;

4.5 – a) A placa identificadora deverá ser colada, no painel expositor correspondente, com cola especial a base de metacrilato ou similar com alta resistência a adesão;

b) A fotografia e placa identificadora correspondente deverão ser assentados no painel confeccionado pela Contratada, obedecendo padrão já existente no Memorial deste Regional;

4.6 - Quando da fixação da fotografia no painel expositor deverá ser observada a adequação da substância utilizada, bem como a técnica empregada para adesivá-la, de forma a evitar danos ao material fotográfico como bolhas de ar, manchas, descolamento das extremidades e demais imperfeições;

4.7 – Os itens serão confeccionados fora do ambiente deste Tribunal e deverão chegar ao local prontos para instalação;

4.8 - O serviço deverá ser executado com o máximo de esmero, primando pela qualidade do acabamento e durabilidade;

4.9 – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia posterior à data da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;

4.10 - Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar o fato formalmente ao TRE, que os receberá, provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

4.11 - No ato da instalação dos itens 1a e 1c, o piso existente ao redor deverá ser coberto com lonas, evitando arranhões ou acidentes de qualquer tipo. Da mesma forma, deverá ser tomado cuidado especial com a divisória utilizada como suporte dos painéis, mantendo-a em sua situação original, sem sujidades ou qualquer outro dano;

4.12 - O horário para instalação do objeto será das 13h00 às 17h00, de segunda à quinta-feira e das 8h00 às 12h00 às sextas- feiras;

4.13 – A instalação deverá ser acompanhada pela fiscalização do contrato;

4.14 - Todos os profissionais, durante a execução dos serviços de instalação neste TRE, deverão estar trajados de acordo com o decoro desta Casa, portando crachá de identificação da empresa;

4.15 - O Tribunal se reserva o direito de visitar o local de fabricação dos objetos para vistoria e acompanhamento do serviço.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/02/2019 16:15:37
Por: OSNIR MENDES MADUREIRA
TRE

5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

a) fornecer documentos, digitais se for o caso, com os textos a serem gravados na placa identificadora de aço inox;

b) fornecer a fotografia para o devido posicionamento e assentamento no painel;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;

f) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/02/2019 16:15:37
Por: OSNIR MENDES MADUREIRA
TRE

g) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

8 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **1 %, sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**

b) atrasar, até no máximo 2 dias úteis, o atendimento para a correção de vícios, defeitos ou incorreções ou a reexecução do serviço – **1 % do valor do serviço, por dia de atraso;**

c) inexecução parcial – **15 % sobre o valor do material não entregue;**

d) inexecução total – **20 % sobre o valor total contratado;**

e) utilizar, na execução dos serviços, materiais de má qualidade ou fora das especificações apresentadas neste projeto - **10% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, além da reparação do erro;**

f) deixar de realizar as orientações elencadas no tópico 4.11 - **1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, além da reparação do erro;**

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea "a", a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/02/2019 16:15:37
Por: OSNIR MENDES MADUREIRA
TRE

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 226/2015, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Salvador, 25 de fevereiro de 2019

Andréa Fabiana de Medeiros Pereira
Analista Judiciária
SEIBLIM

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/02/2019 16:15:37
Por: OSNIR MENDES MADUREIRA
TRE